



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Gerência de Formalização de Contratos
Núcleo de Instrução Contratual

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO nº 54845/2025 - SEEC, nos Termos do Padrão nº 08/2002.

Processo nº: 04044-00031054/2025-18

SIGGo nº: 54845

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº 1636356, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.635.631-87, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02/05/2023](#), e, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.243.735/0009-03, sediada na Rua Ásia, s/n Lote 05 Quadra N, Iguape, Ilhéus/Bahia, CEP nº 45.658-464, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **ALDEJUNIO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 1715843, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.214.401-59, conforme atos constitutivos da empresa (178066935 - fls. 4 a 28) resolvem celebrar o presente Termo Contratual, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (174617718), do Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2022 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC-DF (174621348), dos Termos de Adjudicação e de Homologação (179083663 - 179084183) do Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº

0253/2024 (174623290), da Solicitação de Saldo de Ata - SSA nº 4379/2025 (175773186), das Propostas de Preço (174622791 - 179082744) e da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019 e alterações posteriores, bem como, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Distrital nº 36.520/2015, e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a aquisição de materiais de informática (microcomputadores e monitores) com suporte técnico e garantia *on-site*, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec/DF), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (174617718), do Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2022 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC-DF (174621348), das Propostas de Preço (174622791 - 179082744), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MICROCOMPUTADOR, Descrição: tipo 1, processador Intel socket LGA 1700 ou superior ou AMD socket AM4 (ou superior AM5), 16 Gigas de memoria DDR5 (ou superior), SSD mínimo 512Gb M.2 NVMe, processador gráfico integrado-Intel HD Graphics support ou AMD Radeon, placa wi-fi integrada ou offboard adaptador PCIe, gabinete ultracompacto (mini), teclado padrão ABNT2 e mouse óptico USB, Windows 11 Pro. - Unidade: unidade	Unidade	978	R\$ 4.376,83	R\$ 4.280.539,74
2	MICROCOMPUTADOR, Descrição: tipo 2, processador Intel socket LGA 1700 ou superior ou AMD socket AM4 (ou superior AM5), 16 Gigas de memoria DDR5 (ou superior), SSD mínimo 512Gb M.2 NVMe, processador gráfico integrado-Intel HD Graphics support ou AMD Radeon, placa wi-fi integrada ou offboard adaptador PCIe, gabinete ultracompacto (mini), teclado padrão ABNT2 e mouse óptico USB, Windows 11 Pro. - Unidade: unidade	Unidade	592	R\$ 5.210,69	R\$ 3.084.728,48
3	MONITOR, Descrição: tipo 1, comum de led para microcomputador, resolução Full HD de 1920 x 1080 (ou superior), tamanho de tela (polegadas) no mínimo 23", máximo 24", proporção de tela 16:9, tela plana, widescreen, tempo de	Unidade	3660	R\$ 533,11	R\$ 1.951.182,60

	resposta 5 ms, taxa de atualização 60Hz, interface D-Sub 1 EA, ajuste de altura, rotação e inclinação. - Unidade: unidade				
4	MICROCOMPUTADOR, Descrição: tipo 1, processador Intel socket LGA 1700 ou superior ou AMD socket AM4 (ou superior AM5), 16 Gigs de memória DDR5 (ou superior), SSD mínimo 512Gb M.2 NVMe, processador gráfico integrado-Intel HD Graphics support ou AMD Radeon, placa wi-fi integrada ou offboard adaptador PCIe, gabinete ultracompacto (mini), teclado padrão ABNT2 e mouse óptico USB, Windows 11 Pro. - Unidade: unidade cota	Unidade	260	R\$ 4.376,83	R\$ 1.137.975,80
TOTAL					R\$ 10.454.426,62

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á conforme especificação contida no Anexo I do Edital Padrão Pregão Eletrônico nº 131/2022 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC-DF (174621348), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do CONTRATO é de **R\$ 10.454.426,62 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

5.2.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o CONTRATO celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001

III - Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV - Fonte de Recursos: 1360

6.2 – O empenho é de **R\$10.454.426,62 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2025NE18051** (176986761), emitida em 24 de julho de 2025, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executiva, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2. A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7. Excluem-se do item 7.6:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.

7.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.11. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.13. O pagamento será em parcela única, sob demanda.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Por ocasião da celebração do CONTRATO, será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **3% (três por cento)** do valor do Instrumento Contratual, conforme previsão do item 20.5 do Edital, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3. Da garantia do produto

9.3.1. Os equipamentos devem possuir garantia por um período de 60 (sessenta) meses *on-site*, Garantia do Fabricante Corporativo.

9.3.2. O serviço de garantia engloba o equipamento, acesso e suporte a *software*, contemplando as seguintes atividades: *Software*: Diagnóstico e configuração de *softwares* (Windows e internet) e *Hardware*: Diagnóstico de defeito de *hardwares* (HD, memória, processador, placa de rede, monitor, etc.).

9.3.4. Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento em até 72 (setenta e duas) horas corridas, a CONTRATADA deverá substituí-lo dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, por um período máximo de 30 (trinta) dias.

9.3.5. A CONTRATANTE poderá ficar com equipamento reserva por no máximo 30 (trinta) dias corridos e, após esta data, caso o equipamento original não possa ser reinstalado, a CONTRATADA deverá substituí-lo por um novo, sem uso anterior, nas mesmas especificações do equipamento antigo, ou superiores, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Dos Serviços de Garantia *On Site*

9.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários à instalação, ficando sobre a responsabilidade da CONTRATANTE somente os pontos de energia elétrica e rede interna.

9.4.2. Suporte do fabricante do equipamento ou autorizada devidamente comprovada e certificada.

9.4.3. A garantia consiste na manutenção do equipamento, disponibilizando para tanto uma central de atendimento à CONTRATANTE, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana; exceto sábados, domingos e feriados, através do número tipo 0800, por meio do qual a CONTRATADA disponibilizará a assistência presencial, sem limitação de quantidade.

9.4.4. Durante a vigência da garantia a CONTRATADA, compromete-se a executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, substituindo os componentes que apresentem defeitos de fabricação por outros de iguais funções e de performance semelhantes ou superiores e que estejam em processo normal de fabricação, sem ônus para a CONTRATANTE, inclusive de transporte ou outras despesas.

9.4.5. Em caso de identificação de problemas generalizados de *hardware*, tais como defeitos de fabricação, incompatibilidade de *drivers*, incompatibilidade de recursos com a aplicação da CONTRATANTE etc, a CONTRATADA deverá providenciar a correção de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 72 (setenta e duas) horas corridas.

9.4.6. Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a CONTRATANTE poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas.

9.4.7. O serviço de garantia engloba o equipamento, acesso e suporte a *software*, contemplando as seguintes atividades: *Software*: Diagnóstico e configuração de *softwares* (Windows e internet) e *Hardware*: Diagnóstico de defeito de *hardwares* (HD, memória, processador, placa de rede, monitor, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do CONTRATO, de acordo com as obrigações assumidas no CONTRATO e na sua Proposta de Preços, por meio dos servidores designados.

- 10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados o em desacordo com o CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.
- 10.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida na entrega dos equipamentos e na execução dos serviços.
- 10.5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos equipamentos e execução dos serviços.
- 10.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, para a entrega dos equipamentos e a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela CONTRATANTE.
- 10.7. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.
- 10.8. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.
- 10.9. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos equipamentos, à exigência de condições estabelecidas e proposta de eventual aplicação de sanção.
- 10.10. Designar servidor ou comissão executora para o CONTRATO ao qual serão incumbidas as atribuições legais.
- 10.11. Notificar a CONTRATADA de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 10.12. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 10.13. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.4. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

11.6.1. As eventuais modificações de que tratam o item 11.6 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

- 11.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.8. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO.
- 11.9. Arcar com os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Seec.
- 11.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento.
- 11.12. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.
- 11.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 11.14. Manter seus funcionários ou representantes credenciados e devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).
- 11.15. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.
- 11.16. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do CONTRATO. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.18. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 11.19. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução.

11.20. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

11.21. Garantir que os preços contidos nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, taxas, lucro, suporte técnico e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

11.22. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

11.23. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente CONTRATO.

11.24 - É de responsabilidade da CONTRATADA o **transporte** e a **entrega** dos equipamentos no ambiente designado pela CONTRATANTE.

11.25 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal eletrônica e demais documentos fiscais conforme legislação vigente após a execução da Ordem de Serviço.

11.26 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.27. Responsabilizar-se pela execução do objeto do CONTRATO, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE.

11.28. Do Modelo de Execução dos Serviços

11.28.1. A CONTRATADA será convocada para a reunião inicial que ocorrerá em até 14 (quatorze) dias corridos após a assinatura do CONTRATO para alinhamento e repasse das informações necessárias para elaboração do serviço de planejamento.

11.28.2. Os serviços técnicos serão executados em horário comercial, nos dias úteis, conforme descrição e prazos definidos em documento específico. Excepcionalmente a SEEC poderá solicitar serviços em feriados, finais de semana ou fora do horário normal de expediente, sem custo para a Administração Pública, para atender as demandas emergenciais.

11.28.3. Considerando que a instalação será executada em fases, deverá ser entregue a documentação correspondente à fase concluída.

11.29. Dos Serviços de Assistência Técnica

11.29.1. Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos fornecidos, sem custo adicional;

11.29.2. Todos os equipamentos adquiridos deverão receber a adequada e devida garantia e/ou manutenção corretiva no período vigente;

11.29.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar ferramenta para registro da abertura e acompanhamento dos incidentes, informando data e horário de abertura, fato gerador do incidente, informações do problema e soluções, e data e horário de conclusão;

11.29.4. Os incidentes devem ser atendidos no regime de 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana; exceto sábados, domingos e feriados, de forma presencial;

11.29.5. Os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da CONTRATADA serão contados a partir da abertura do chamado técnico, que ocorrerá com a comunicação de ocorrência pela CONTRATANTE através de telefone (0800) ou e-mail;

11.29.6. Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste, a CONTRATADA deverá substituí-lo dentro do prazo especificado, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, por um período máximo de 30 (trinta) dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado, a CONTRATADA deverá substituí-lo por um novo;

11.29.7. A CONTRATANTE poderá ficar com equipamento reserva por no máximo 30 (trinta) dias corridos e, após esta data, deverá ser instalado um equipamento novo, sem uso anterior, nas mesmas especificações do equipamento antigo, ou superiores;

11.29.8. Caso o equipamento seja trocado por outro em caráter definitivo, esta informação deverá constar no histórico do chamado, bem como os dados do novo equipamento (marca, modelo, número de série, etc.) deverão constar no banco de dados.

11.30 - Do Local e Entrega dos Dispositivos

11.30.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, no Data Center Corporativo Principal do GDF (Site Principal), SAM – Setor de Administração Municipal, Projeção H 1º Andar Sala CeTIC-DF - Brasília/DF, CEP: 70.620-000, Telefone: 3344-4403, salvo se a **Ordem de Serviço** indicar expressamente outro local de entrega, em horário comercial, que vai das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira.

11.30.2. O objeto deste CONTRATO será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) definitivamente, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e a qualidade do produto ofertado, conforme este CONTRATO.

11.30.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

11.30.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.

11.30.5. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste CONTRATO.

11.30.6. A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

11.30.7. Caso o produto entregue não atenda as características e/ou especificações contidas no Termo de Referência/edital, a CONTRATANTE se resguardará ao direito de não fazer a emissão do recebimento definitivo.

11.30.8. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

11.30.9. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, em linha de produção, sem uso anterior, comprovado através de documentos emitidos pelo fabricante dos equipamentos ou através de nota fiscal e entregues na caixa original do fabricante.

11.30.10. Os equipamentos deverão ser entregues com sistema operacional instalado.

11.30.11. Os equipamentos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em **até 10 (dez) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.30.12. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **10 (dez) dias corridos**, e deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

11.30.13. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

11.30.14. A configuração dos microcomputadores será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.30.15. O suporte técnico e assessoria serão executados preferencialmente no local onde ocorreu a entrega, obedecendo os prazos estabelecidos. Excepcionalmente, em caso de necessidade, serão executados em ambiente designado pelo órgão em ambiente próprio da CONTRATADA, nos prazos estabelecidos.

11.30.16. A CONTRATADA deverá incluir em sua proposta todas as despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto do presente CONTRATO.

11.31. Do Consórcio e da Subcontratação Compulsória

11.31.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

11.31.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

11.32. Da Sustentabilidade

11.32.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

11.33. Os objetos adquiridos devem obedecer as especificações constantes no **item 8** do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente CONTRATO, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas no Edital e no CONTRATO, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no CONTRATO, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio de Portaria designará executor e suplente ou comissão executora para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Do Acompanhamento e da Fiscalização

17.2.1. A fiscalização do CONTRATO será exercida por um servidor ou uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO.

17.2.2. O servidor ou comissão de fiscalização do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

17.2.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2.4. O executor do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Nos termos do Decreto nº 32.751/2011, de 04 de fevereiro de 2011, fica vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do CONTRATO, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As partes devem aderir aos mais altos padrões éticos, denunciando ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação quanto durante a negociação ou a execução do CONTRATO.

24.2. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do BID, por meio da página Web <<https://www.iadb.org/pt-br/quem-somos/transparencia/sistema-de-sancoes/escritorio-da-integridade-institucional>>, para que se realize a devida investigação.

24.3. Nos termos do Contrato de Empréstimo nº 5684/OC-BR e suas Normas Gerais, das "Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2349-15" e das "Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2350-15", as partes poderão ser **sancionadas** pelo BID se verificado o cometimento de Práticas Proibidas por parte de mutuários (incluindo beneficiários de doações), órgãos executores e organismos contratantes, bem como firmas, entidades ou indivíduos

licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas).

24.4. São Práticas Proibidas:

24.4.1. Prática corrupta: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

24.4.2. Prática fraudulenta: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

24.4.3. Prática coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a seus bens, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

24.4.4. Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

24.4.5. Prática obstrutiva consiste em:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

b) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

c) todo ato que vise impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) das *Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2349-15* ou seus direitos de acesso à informação; e

24.4.6. Apropriação indébita: consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

ALDEJUNIO DE OLIVEIRA
Representante legal

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **Aldejunio de Oliveira, Usuário Externo**, em 11/09/2025, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 12/09/2025, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **179084485** código CRC= **666B3235**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8175
Site - www.economia.df.gov.br